



Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:261

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea e) «Edifícios da Emissora Nacional de Radiodifusão» do n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado» do artigo 57.º, capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais», do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 100.000\$ à verba do artigo 189.º-A «Reembolso das despesas realizadas de conta da Emissora Nacional de Radiodifusão com a instalação dos emissores regionais e conservação, reparação e melhoramentos de edifícios», do capítulo 7.º do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira —

João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 37:262

Com fundamento nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 37:115, de 26 de Outubro de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 400.000\$ a verba do artigo 121.º «Encargos de suplemento nos termos do Decreto-Lei n.º 37:115», capítulo 10.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Art. 2.º Para compensação do reforço a que alude o artigo anterior, são anuladas no Orçamento Geral do Estado em execução as importâncias a seguir mencionadas:

Ministério das Finanças

Capitalo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 275.000\$00

Ministério das Obras Públicas

| | | |
|---|------------|--------------------|
| Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a) | 75.000\$00 | |
| Capítulo 11.º, artigo 122.º | 50.000\$00 | 125.000\$00 |
| | | <u>400.000\$00</u> |

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.